

EDITAL NORMATIVO Nº 01 – RP-1/SES/DF/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) - ANO 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria SES/DF nº 20, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria SES/DF nº 492, de 18 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2024, pág. 14; considerando o disposto na Lei nº 11.129/2005; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014; e na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, TORNA PÚBLICA a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL (SES/DF) – ANO 2025**, mediante as condições estabelecidas neste Edital Normativo, conforme a seguir.

1. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inciso III do art. 200 da CF/1998 c/c o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080/1990.

1.1.1. A SES/DF é a instituição executora dos programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde citados no presente Edital, no âmbito do Distrito Federal.

1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS), de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológica, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à SES/DF, obedecendo os princípios da Lei nº 9.394/1996.

1.2.1. A FEPECS, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das ciências da saúde.

1.2.1.1. A Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), criada pelo Decreto nº 45.950, de 25 de junho de 2024, é uma unidade administrativa dotada de autonomia didático-pedagógica com a finalidade de fortalecer a Educação e Pesquisa em Saúde, por meio da educação em saúde para a comunidade e formação e qualificação de profissionais no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). A ESP/DF tem como mantenedora a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, entidade da Administração indireta do governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico - tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1.2.1.1.1. No âmbito da ESP/DF, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEEx), subordinada à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), de acordo com o art.26 do Regimento Interno da ESP/DF, gerenciar e apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas dos programas de residências, dos cursos de Especialização e de Extensão, em consonância com os marcos regulatórios.

1.2.1.2. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde no âmbito da SES/DF encontram-se regulamentados pelo Anexo II da Portaria SES/DF nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, e alterações.

1.2.1.3. Os Programas de Residência no âmbito da SES/DF têm por objetivo formar especialistas em saúde para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.2.1.4. A CNRMS, instituída no âmbito da SESU/MEC, é um colegiado de deliberação, criado pela Lei nº 11.129/2005, que tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde. Conforme estabelecido pela CNRMS/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2025**.

1.3. O presente Processo Seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de **bolsa-residência** para curso de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade Residência em Área Profissional da Saúde.

1.3.1. A Residência em Área Profissional da Saúde é uma Pós-Graduação Lato Sensu, estabelecida como treinamento em serviço é regulamentada pela Lei nº 11.129/2005 e resoluções complementares da CNRMS/MEC. O residente terá que cumprir, obrigatoriamente, **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** ao Programa de Residência, **não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da residência** (Lei nº 11.129/2005, art. 13, § 2º), sob pena de desligamento.

1.3.1.1. A Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde Uniprofissional ou Multiprofissional, determina que o profissional de saúde residente deve dedicar-se

exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento das 60 (sessenta) horas semanais como carga horária regulamentar.

1.3.1.1.1. De acordo com a Nota Técnica n.º 108/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC, de 10 de junho de 2013, da Coordenação-Geral de Legislação das Normas da Educação Superior do Ministério da Educação que se propõe ao conceito da dedicação exclusiva e cumulação do Programa de Residência com outra atividade a dedicação exclusiva restringe a possibilidade de o residente trabalhar na atividade profissional de sua formação e impede o residente de acumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Observadas essas restrições, o estudante é livre para realizar, a seu critério, cursos e outras atividades não remuneradas ou não indenizadas, desde que haja compatibilidade com o cumprimento da carga horária (60 horas semanais) e com as atividades ligadas ao programa de residência, conforme as normas definidas pela **FEPECS** e **SES/DF**, e pela legislação vigente.

1.4. O presente Processo Seletivo não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às legislações vigentes para tal.

1.5. A presente seleção destina-se ao ingresso nos **Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional**, desenvolvidos na rede de saúde da **SES/DF**.

1.6. Compete à **Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS)** a coordenação-geral dos Programas de Residências em Áreas Profissionais da Saúde, desenvolvidas no âmbito da **SES/DF**, deliberar sobre a criação de novos programas, definir a distribuição das vagas autorizadas pela **CNRMS/MEC** e aprovar a realização de Processos Seletivos, considerando o dimensionamento da força de trabalho em saúde realizado pela **SES/DF**, nos termos do Anexo II da Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, e alterações.

1.7. A avaliação dos residentes será pautada nas Atividades Profissionais do Especialista (APEs), que são Unidades de Prática Profissional que descrevem a integração de competências, descritoras de característica individuais dos residentes, nas tarefas que o Profissional de Saúde Residente deve realizar, de maneira proficiente e autônoma, visando obter o título de Especialista no Programa de Residência em curso.

1.8. Conforme o art. 122 do Anexo II da Portaria SES/DF nº 493/2020, que regulamenta os Programas de Residência da **SES/DF**, a promoção do Profissional de Saúde Residente (PSR) do último ano para obtenção do Certificado de conclusão do programa dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas anuais para programas com duração de 02 (dois) anos, e de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas para programas de 03 (três) anos;

II - Média igual ou superior a 07 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Teórico-Prática (ADTP);

V - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCP, promovida pelo NDAE do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

VI - Publicação do Produto Final caracterizado como TCP, na Revista das Residências em Saúde da **SES/DF**, *Health Residencies Journal*, ou outra com Qualis/CAPES superior; e

VII - Apresentação de Certificado de todos os cursos obrigatórios/disciplinas obrigatórias ofertadas pela **ESP/DF**.

1.8.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelo **MS** e pelo **MEC** e paga pela **SES/DF** é de **R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos)**.

1.8.2. A **SES/DF** estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493/2020, **Anexo II**, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados nos programas que têm o CNPJ 00394700/0001-08 ou filiais, como instituição ofertante, no valor de **R\$ 1.231,82 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

1.8.3. A **SES/DF** não é responsável pelo pagamento de auxílio-moradia a residentes de outras instituições proponentes, mesmo que esses profissionais realizem rodízios em seus cenários de prática educacionais.

1.8.4. Todos os residentes da **SES/DF** devem cumprir o Regulamento Interno dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da **SES/DF**, estabelecido pela Portaria SES/DF nº 493/2020, **Anexo II**, bem como suas alterações/retificações.

1.8.5. O descumprimento da Portaria SES/DF nº 493/2020, **Anexo II**, bem como de suas alterações/retificações, pode ensejar no desligamento do profissional de saúde residente.

1.8.6. Para conclusão do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde, todos os residentes da **SES/DF** devem concluir: Carga Horária Total, Cursos Obrigatórios, Avaliações Trimestrais promovidas pela **ESP/DF/FEPECS**, bem como, elaborar Trabalho de Conclusão de Programa (TCP), em formato de artigo científico.

2. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

2.1. O Processo Seletivo público será regido por este Edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

2.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital compreenderá uma única fase, composta por duas etapas, de responsabilidade do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, a saber:

a) **prova objetiva** de caráter eliminatório e classificatório; e

b) **avaliação de currículo**, de caráter classificatório.

2.3. A nota máxima possível para o presente Processo Seletivo público é **110,00 (cento e dez) pontos**, sendo 100 (cem) pontos na **prova objetiva** e 10,00 (dez) pontos na **avaliação de currículo**.

2.4. A etapa de **prova objetiva** será realizada na cidade de **Brasília-DF**.

2.5. A etapa de **avaliação de currículo** será realizada na modalidade *online*, com o envio da documentação via internet.

2.6. O presente Processo Seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a

efetivação da sua matrícula no programa de residência pretendido.

2.7. O presente Processo Seletivo obedecerá ao art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e o § 5º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, no que tange às Pessoas com Deficiência; ao art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019, com relação aos candidatos autodeclarados negros e negras; e ao art. 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020, quanto aos candidatos hipossuficientes; para estabelecer as diretrizes gerais de ações afirmativas para reserva de vagas, visando à concessão de bolsa-residência para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Área Profissional da Saúde Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.1. Do total de vagas, 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; do art. 1º, I, da Decisão Normativa nº 1/2018-TCDF; e do § 5º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012; da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações; do art. 54 da Lei Distrital nº 6.637/2020; da Lei nº 14.768/2023; e da Lei Distrital nº 7.336/2023.

3.1.1.1. O candidato com deficiência concorre às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas na legislação pertinente, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

3.1.1.2. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no Processo Seletivo.

3.1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista); nos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009; no § 6º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012; observados os dispositivos da Convenção acerca dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009; na Lei Distrital nº 6.637/2020 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal); do art. 1º da Lei nº 14.126/2021; do art. 1º da Lei nº 14.768/2023.

3.1.2.1. Das Definições:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarreta o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 Hz e 3.000 Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

3.1.2.2. Das Exceções:

3.1.2.2.1. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiência sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10-F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00-F99); ou mobilidade reduzida.

3.1.3. Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar relatório do seu médico, informando tipo da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

3.1.4. A validação da condição de pessoa com deficiência e consequente aferição do candidato para as atividades relacionadas ao Programa de Residência inscrito, ocorrerá mediante avaliação por equipe multiprofissional e em conformidade com o item 3.1.2 e subitens acima.

3.1.5. A convocação para a aferição por equipe multiprofissional será feita na data provável de **08 de janeiro de 2025**, conforme comunicado a ser publicado na página de acompanhamento da seleção pública, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

3.1.6. O resultado da aferição por equipe multiprofissional será divulgado em caráter preliminar no **dia 15 de janeiro de 2025**, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>. Do resultado preliminar caberá recurso de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da divulgação da informação.

3.1.7. O candidato que, no ato da inscrição, não enviar a documentação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

3.1.8. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase desta seleção pública, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1.9. Se, quando ocorrer à convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos.

3.1.10. O relatório médico terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.1.11. Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá enviar até o dia **1º de dezembro de 2024**, por meio do *link* disponível na página do concurso, os documentos a seguir relacionados, **somente no formato PDF**:

a) documento de comprovação da condição de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional,

que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo de 36 (trinta e seis) meses até o último dia das inscrições, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo; e

b) requerimento, a ser disponibilizado na página de acompanhamento do concurso público, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, devidamente preenchido e assinado.

c) cópia do documento de identidade (ver item 11.10) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.1.12. Após o período indicado no subitem 3.1.11, a solicitação será considerada não conhecida.

3.1.13 O envio da documentação indicada no subitem 3.1.11 é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IADES não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a legibilidade ou a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de digitalização e (ou) de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.1.13.1. Somente será aceita imagem que esteja na extensão “.pdf” e o tamanho da imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.1.14. A documentação indicada no subitem 3.1.11 terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

3.1.15. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 9.1 deste Edital, atendimento especial para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização das provas, conforme descrito no item 9.

3.1.16. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do certame.

3.1.17. A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, na data provável de **4 de dezembro de 2024**.

3.1.18. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, conforme procedimentos disciplinados na referida relação preliminar.

3.1.19. DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

3.1.19.1. O candidato que se declarar com deficiência, se não for eliminado no Processo Seletivo, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do IADES, formada por profissionais, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; da Súmula nº 377, do STJ; da Lei nº 14.768/2023; e da Lei Distrital nº 7.336/2023.

3.1.19.1.1. A avaliação multiprofissional visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades; e
- d) a restrição de participação.

3.1.19.2. Quando forem convocados, os candidatos deverão comparecer à avaliação multiprofissional com 01 (uma) hora de antecedência, munidos de documento de identidade original (conforme especificado no subitem 11.10) e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

3.1.19.3. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo IADES por ocasião da realização da avaliação multiprofissional, e não será fornecida cópia do mesmo para o candidato.

3.1.19.4. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) na realização da avaliação biopsicossocial.

3.1.19.5. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas acerca da acuidade visual aferida com e sem correção e a respeito da somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

3.1.19.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação multiprofissional, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 3.1.19.2 e 3.1.19.3 deste Edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação multiprofissional ou, ainda, o que não comparecer à avaliação.

3.1.19.7. A avaliação multiprofissional está prevista para ser realizada no **período de 10 a 12 de janeiro 2025**, sendo a convocação feita por comunicado específico a ser oportunamente divulgado na página de acompanhamento do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, indicando a relação de convocados e os demais procedimentos para a sua realização.

3.1.19.8. O resultado preliminar da avaliação multiprofissional será divulgado no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, **na data provável de 15 de janeiro de 2025**.

3.1.19.8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado preliminar.

3.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E NEGRAS

3.2.1. Do total de vagas do Processo Seletivo, 20% (vinte por cento) serão providas na forma do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019.

3.2.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019.

3.2.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2.3. A autodeclaração do candidato feita no ato de preenchimento do formulário eletrônico de inscrição goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo.

3.2.3.1. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

3.2.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.5. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.2.5.1. Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão submetidos, antes da homologação do resultado final no Processo Seletivo, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

3.2.5.1.1. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos negros não eliminados no Processo Seletivo.

3.2.5.2. Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em comunicado a ser publicado na página de acompanhamento do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

3.2.5.3. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3.2.5.4. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro (preto ou pardo) deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

3.2.5.4.1. A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo atender ao critério da diversidade, garantindo que sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, que deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado, e as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este Processo Seletivo.

3.2.5.4.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos, e o teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 4.990/2012.

3.2.5.5. O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IADES para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

3.2.5.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

3.2.5.6.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

3.2.5.6.2. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 3.2.5.6 deste Edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros Processos Seletivos.

3.2.5.7. Perderá o direito de concorrer como pessoa negra o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação e (ou) que se recusar a ser filmado.

3.2.5.7.1. O candidato que, após a avaliação, não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, e que tenha sido aprovado nas etapas anteriores, continuará participando do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados.

3.2.5.7.1.1. A não confirmação da autodeclaração de algum candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

3.2.5.7.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo, no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.5.8. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2.5.9. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às demais vagas reservadas, se atenderem às respectivas condições, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

3.2.5.10. Os candidatos negros que forem aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência devem ser classificados nestas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações, em conformidade com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 42.951/2022.

3.2.5.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.2.5.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

3.2.5.13. O procedimento de heteroidentificação está previsto para ser realizado no período de **10 a 12 de janeiro de 2025**, sendo a convocação feita por comunicado específico a ser oportunamente divulgado na página de acompanhamento do Processo Seletivo, no

endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, indicando a relação de convocados e os demais procedimentos para a sua realização.

3.2.5.14. O resultado preliminar da avaliação de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, na data provável de **15 de janeiro de 2025**.

3.2.5.14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar no procedimento de heteroidentificação disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado provisório.

3.2.5.14.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.2.5.15. O resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado na página de acompanhamento do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, na data provável de **20 de janeiro de 2025**.

3.2.5.16. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de comunicado específico de convocação para essa fase.

3.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

3.3.1. Do total de vagas do Processo Seletivo, 10% (dez por cento) serão providas na forma do art. 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

3.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.3.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

3.3.3. O candidato que deseja concorrer às vagas destinadas aos candidatos hipossuficientes deverá enviar a documentação comprobatória de sua situação, comprovando renda familiar mensal per capita igual ou menor que 1,5 salário-mínimo e ter cursado a graduação em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

3.3.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, fica sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.3.5. Para concorrer, o candidato deverá optar por concorrer às vagas destinadas aos candidatos hipossuficientes no ato da inscrição, e encaminhar entre os dias **24 de novembro a 1º de dezembro de 2024**, os seguintes documentos:

a) um requerimento específico disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia do documento de identidade (ver item 11.10);

c) cópia autenticada do histórico escolar, ou documento equivalente, comprovando ter cursado o curso em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

d) cópia autenticada dos documentos de todos os membros familiares residentes no mesmo domicílio:

d1) documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura de cada membro da família que reside no mesmo domicílio;

d2) Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada membro da família que reside no mesmo domicílio; e

d3) contracheques, ou comprovantes de renda bruta similares, **de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024** de cada membro da família que reside no mesmo domicílio ou declaração atestando que não possuem renda ou declaração de autônomo.

3.3.5.1. A documentação indicada no subitem 3.3.5 deverá ser **enviada até o dia 1º de dezembro de 2024**, por meio do *link* disponível na página do concurso, os documentos relacionados, no formato PDF.

3.3.5.2. O envio da documentação indicada no subitem 3.3.5 é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IADES não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a legibilidade ou chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de digitalização e (ou) de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.3.5.2.1. Somente será aceita imagem que esteja na extensão .pdf e o tamanho da imagem submetida deverá ser de, no máximo, 10 MB.

3.3.5.2.2. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante do subitem 3.3.5 deste Edital. Caso seja solicitado pelo IADES, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.3.5.2.3. A documentação indicada no subitem 3.3.5 terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

3.3.6. Os candidatos hipossuficientes concorrem, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

3.3.6.1. Os candidatos hipossuficientes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.3.6.2. Em caso de desistência de candidato hipossuficiente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato hipossuficiente posteriormente classificado.

3.3.6.3. Na hipótese de não haver número de candidatos hipossuficientes aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.3.6.4. A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de hipossuficiente será divulgada no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, na data provável de **4 de dezembro de 2024**.

3.3.6.5. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de hipossuficiente disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, conforme

procedimentos disciplinados na referida relação preliminar.

3.3.7. A inobservância do disposto no subitem 3.3.5 deste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos hipossuficientes.

4. DA DIVULGAÇÃO DE ATOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

4.1. Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionadas a este Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

4.2. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

5. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

5.1. Para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo Único**, todas regularmente credenciadas pela **CNRMS/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 11.129/2005.

5.1.1. A duração dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde está descrita no **Anexo Único** deste Edital.

5.2. Caso haja Programa de Residência em Área Profissional da Saúde sem candidatos inscritos ou aprovados, poderá ser disponibilizado novo Processo Seletivo para o preenchimento das vagas abertas, a critério exclusivo da **FEPECS** por meio da **ESP/DF**.

5.2.1. A **FEPECS**, por meio da **ESP/DF**, poderá realizar Processo Seletivo para nova(s) vaga(s) autorizada(s) pelo **Ministério da Educação (MEC)** para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito da **SES/DF** para o ano de 2025, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção até a data estabelecida pela **CNRMS/MEC**.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

6.1. Ter diploma, Certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **MEC** ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

6.2. Ter inscrição definitiva ou provisória no conselho regional de classe.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

6.4. Apresentar Certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

6.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

6.6. Em caso de candidato estrangeiro será exigida a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de residência.

6.7. Assinar termo de dedicação exclusiva ao programa de residência em área profissional de saúde, conforme Lei nº 11.129/2005.

6.7.1. No **Termo de Dedicção Exclusiva**, a ser assinado no ato da matrícula, o candidato declara ciência de que os **Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional** são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a partir da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em treinamento em serviço, modalidade residência, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com vedação à percepção de outra verba de caráter indenizatório.

7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

7.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

7.2. O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um Programa de Residência para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo Único**.

7.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> no período **entre 9h do dia 04 de novembro e 23h59 do dia 1º de dezembro de 2024**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

7.3.1. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida no item 7.3.

7.3.2. É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente Edital.

7.4. Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente certame deverá:

a) preencher o Formulário de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para matrícula no programa de residência, e submeter-se às normas expressas neste Edital;

b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado no subitem 7.3, até a data estabelecida no subitem 7.8 deste Edital.

7.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o programa de residência para o qual se inscreveu.

7.6. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

7.6.1. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro programa de residência.

7.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei. A efetivação da inscrição só é possível mediante o preenchimento de todos os dados obrigatórios que constam no Formulário de Inscrição.

7.7.1. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e (ou) outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

7.8. Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 03 de dezembro de 2024**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

7.8.1. Até a data de vencimento indicada no subitem 7.8, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> e imprimir a segunda via do boleto bancário, se necessário.

7.8.2. Recomenda-se que o candidato efetue a geração do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

7.8.3. Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

7.9. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 7.8 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Processo Seletivo.

7.10. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

7.11. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

8. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, que será realizada via internet no período **das 9h do dia 04 de novembro às 20h do dia 06 de novembro de 2024**, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

8.2. Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593/2008, que apresente uma das seguintes condições:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

8.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas no subitem 8.2, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no Programa de Residência e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) anexar os documentos comprobatórios previstos nos subitens 8.4 e 8.5, conforme opção do candidato;
- c) enviar cópia simples do documento de identificação com foto, filiação e assinatura.

8.4. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição por meio de CadÚnico deverá indicar no Formulário de Inscrição CadÚnico, o Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico.

8.4.1. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

8.4.2. O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de sua localidade, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

8.4.3. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico. Após a solicitação e julgamento do pedido de isenção, não serão permitidos a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção.

8.4.4 O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, ou outro similar), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

8.5. O candidato que for membro de família de baixa renda e estiver interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) indicar no Formulário de Inscrição, o Número de Identificação Social-NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- c) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, das páginas que contenham:
- e) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;

f) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho, se for o caso) e da primeira página subsequente em branco as alterações salariais; e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;

g) cópia simples do holerite de pagamento do mês de setembro/2024;

h) documento que comprove as situações elencadas no subitem 8.2.b;

8.5.1. No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

c) cópia simples do holerite de pagamento do mês de setembro/2024.

8.6. Os documentos comprobatórios exigidos no subitem 8.5, deverão ser enviados, no período estabelecido no item 8, por meio do **link “Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”**, disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> em arquivo(s) salvo(s) no formato PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

8.6.1. O candidato deve atentar-se para que os documentos enviados não estejam protegidos por senha, motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

8.6.2. A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e (ou) recurso.

8.6.3. Os documentos descritos neste item terão validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias deles.

8.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.8. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nesse Edital;

d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;

e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.

8.9. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.

8.10. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada **até a data provável de 12 de novembro de 2024**, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

8.11. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> **no período compreendido entre 9h do dia 13 de novembro de 20h do dia 14 de novembro de 2024**, por meio do **Ambiente do Candidato**.

8.12. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que por ventura sejam deferidos no pós-recurso, serão divulgadas **na data provável de 20 de novembro de 2024** no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

8.13. Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

8.14. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar o pagamento da inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.

8.15. O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada, conforme subitem 8.14.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição.

9.2. O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 9.7 deste Edital.

9.3. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;

b) enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 9.7 deste Edital.

9.3.1. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas e enviar o laudo médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 9.7.

9.3.2. O laudo médico deverá: ser original ou cópia autenticada; estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença-CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

9.4. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade obedecendo o critério e o prazo previstos no subitem 9.7 deste Edital. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa a Processo Seletivo.

9.4.1 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

9.4.2. Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, conforme subitem 9.10 deste Edital.

9.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

- a) solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Inscrição, a opção amamentando (levar acompanhante);
- b) enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 9.7 deste Edital.

9.5.1. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local de prova.

9.5.2. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 11.33 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

9.5.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

9.6. O candidato que se considera "sabatista", ou seja, aquele que, por motivo religioso, guarda o sábado, poderá requerer horário específico para aplicação da **prova objetiva**. Para isso, o candidato deverá:

- a) assinalar, no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção "Sabatista" e confirmar que necessita de condição específica para a realização da prova por motivos religiosos.

9.6.1. O candidato que informar a opção "sabatista" deverá, caso a prova seja no sábado:

- a) comparecer ao seu local de realização da prova, no mesmo horário dos demais candidatos, a ser indicado no **Cartão de Informação do Candidato**; e
- b) aguardar na sala de aula para iniciar as provas. As provas serão aplicadas após o pôr do sol do mesmo dia.

9.6.2. Não será permitida qualquer espécie de consulta, de comunicação ou de manifestação a partir do ingresso na sala de provas até o término da prova, mesmo que os candidatos ainda não estejam em posse da **prova objetiva**.

9.6.3. Os candidatos sabatistas que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes deste item 9 e seus subitens não poderão interpor recurso em favor de sua condição.

9.6.4. Os candidatos que assinalarem a opção "Sabatista" no Formulário de Solicitação de Inscrição deverão, obrigatoriamente, seguir as condições e horários previstos neste item, independentemente de qualquer alegação.

9.7. Os documentos solicitados no item 9.3 para a comprovação na necessidade de condição especial para a realização das provas deverão ser enviados, **no período compreendido entre 9h do dia 24 de outubro de 2024 e 22h de 1º de dezembro de 2024**, por meio do **link "Envio de Laudo Médico e Documentos"** (candidato com deficiência e (ou) condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> em arquivos salvos no formato PDF.

9.7.1. O candidato deve atentar-se para que os documentos enviados não estejam protegidos por senha, motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

9.8. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.9. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 9.7, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

9.10. O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> a **partir da data provável de 4 de dezembro de 2024**.

9.11. O candidato que ver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, **no período compreendido entre 9h do dia 5 de dezembro até as 20h do dia 6 de dezembro de 2024**.

9.12. O resultado final da solicitação de atendimento especial após período de recurso será divulgado no endereço eletrônico

<https://www.iades.com.br> a partir da data provável de 13 de dezembro de 2024.

10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1. O Edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> na **data provável de 10 de dezembro de 2024**.

10.2. No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas destinadas nos programas de residência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização das provas.

10.3. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> no **período compreendido entre 9h do dia 11 de dezembro até as 20h do dia 12 de dezembro de 2024**.

10.4. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** divulgará o resultado do deferimento das inscrições por meio de edital disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A **prova objetiva** de caráter **eliminatório** e **classificatório**, valerá **100 (cem) pontos** e abordará temas compatíveis com as exigências da terminalidade de cada curso de graduação na área de formação em saúde, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes do MEC.

11.2. A **prova objetiva** de caráter **eliminatório** e **classificatório** será aplicada na **data provável de 21 de dezembro de 2024** (sábado).

11.3. A **prova objetiva** de múltipla escolha, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, visa a avaliar o grau de conhecimento geral do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, habilidade de trabalhar com estrutura lógica das relações, capacidade dedutiva e conhecimentos técnicos específicos da especialidade.

11.3.1. A **prova objetiva** de **múltipla escolha** constará de **80 (oitenta) questões**, valendo 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos cada questão, e terá pontuação total variando do mínimo de 0 (zero) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos.

11.4. As questões da **prova objetiva** serão do tipo **múltipla escolha**, com até 04 (quatro) alternativas e uma única resposta correta.

11.5. Serão considerados aprovados os candidatos que, na **prova objetiva** obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

11.5.1. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 11.5 deste Edital não terá classificação alguma no Processo Seletivo.

11.5.2. Os candidatos aprovados na forma do subitem 11.5 serão ordenados por programa de Residência em Área Profissional de Saúde de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

11.6. Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

11.6.1. A **prova objetiva** será aplicada na **data provável de 21 de dezembro de 2024** (sábado), e com a **duração de 04 (quatro horas)**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

11.6.2. Os locais, datas, turnos e horários de aplicação da **prova objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> a partir de **13 de dezembro de 2024**.

11.6.3. Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e(ou) judiciais, em especial face a medidas preventivas relativas à **Covid-19**, a **FEPECS** e o **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, o cronograma atualizado será divulgado oportunamente.

11.6.4. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. As despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

11.7. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

11.8. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

11.9. O local de realização da **prova objetiva** constante no **Comprovante de inscrição do Candidato** não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

11.10. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da **prova objetiva** munido de **caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente**, seu documento oficial de identificação com foto.

11.11. Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelas entidades fiscalizadoras de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação.

11.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidão de nascimento e de casamento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); Carteira Nacional de Habilitação (sem foto); carteira estudantil; carteiras funcionais sem valor de identidade carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); carteiras de identidade com validade vencida; Carteira de Trabalho CTPS (modelo eletrônico); cópia de documentos, ainda que autenticadas; e documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

11.11.2. Não serão aceitos outros documentos ou documentos fora do prazo de validade como documentos de identidade documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados, nem cópias autenticadas e protocolos de documento de identidade.

11.12. No caso de perda ou roubo do documento de identificação o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da

ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

11.12.1. Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico.

11.12.2. Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-Code impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

11.13. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Seletivo.

11.14. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

11.15. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) permanecer na **prova objetiva** sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

b) realizar a **prova objetiva** sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

c) ingressar no local para aplicação da **prova objetiva** após o fechamento do portão de acesso;

d) realizar a **prova objetiva** fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da **prova objetiva**;

f) portar indevidamente e (ou) fazer uso de quaisquer dos objetos e (ou) equipamentos citados no subitem 11.32 deste Edital;

g) o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 11.32 deste Edital em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a **prova objetiva**.

11.16. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** a aplicação da penalidade devida.

11.17. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no subitem 11.33 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

11.18. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.

11.19. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

11.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante a realização do mesmo, salvo o previsto no subitem 9.5.1 deste Edital.

11.21. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

11.22. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua **Folha de Respostas** devidamente preenchida e assinada.

11.23. Em hipótese alguma haverá substituição da **Folha de Respostas** por erro do candidato.

11.24. O candidato deverá transcrever as respostas da **prova objetiva** para a **Folha de Respostas**, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da **Folha de Respostas** é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

11.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da **prova objetiva** na **Folha de Respostas**, preenchendo as alternativas com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente.

11.26. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na **Folha de Respostas** serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na **Folha de Respostas** ou na capa do caderno de questões.

11.27. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua **Folha de Respostas**, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

11.28. Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

11.29. O candidato poderá entregar sua **Folha de Respostas** e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o **Caderno de Questões** e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

11.30. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas **Folhas de Respostas** e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as **Folhas de Respostas** da sala.

11.31. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da **prova objetiva**.

11.32. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

11.33. **Será eliminado** do Processo Seletivo, o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da **prova objetiva** no horário determinado para o seu início;

b) não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;

c) for surpreendido, durante a realização da **prova objetiva** em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

d) for surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

e) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, *tablets*, *smartwatch*, *notebook*, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e (ou) qualquer aparelho similar;

f) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e (ou) legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

g) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou similares;

h) tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatch* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;

i) realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;

j) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;

K) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

m) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

n) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a **Folha de Respostas**;

o) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na **Folha de Respostas**;

p) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

q) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;

r) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

s) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

t) ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste Edital;

u) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização; e (ou)

v) não atingir a pontuação mínima estabelecida para aprovação no Processo Seletivo.

11.33.1. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, a sua **prova objetiva** será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11.33.2. O espelho da **Folha de Respostas** do candidato será divulgado no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> na mesma data da divulgação do resultado preliminar da **prova objetiva** ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

11.33.3. O gabarito preliminar e o caderno de questões da **prova objetiva** serão divulgados **no dia 21 de dezembro de 2024** após as 22 (vinte duas) horas, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

11.34. Condições de Biossegurança

11.34.1. Serão aplicadas as normas e decretos do Distrito Federal e das demais unidades da federação onde serão realizadas as **provas objetivas**, as normas de biossegurança vigentes à época da aplicação.

12. DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

12.1. A **avaliação de currículo** é de caráter meramente **classificatório** e terá a pontuação máxima igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, **limitada a 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

12.2. Serão avaliados os documentos referentes à **avaliação de currículo** de todos os candidatos aprovados na **prova objetiva**.

12.3. A documentação relativa à **avaliação de currículo** deverá ser enviada no período de **8 horas do dia 04 de novembro às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2024** usando *upload* de documentos, disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

12.3.1. O candidato deverá preencher e assinar o formulário de avaliação de títulos e encaminhar junto com a documentação relativa à análise curricular (digitalizada) durante o período de inscrições, impreterivelmente.

12.4. Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos uma única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos, conforme disposto na tabela indicada no subitem.

12.4.1. No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

12.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos documentos no endereço eletrônico do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, o envio e a comprovação dos mesmos.

12.6. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.

12.6.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.

12.6.2. O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.

12.6.3. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

12.6.4. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

12.7. Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao(a) candidato(a).

12.8. Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.9. Não serão avaliados os documentos:

a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;

b) cuja fotocópia esteja ilegível;

c) sem data de expedição; e (ou)

d) apócrifos, quando exigível a assinatura.

12.10. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

12.11. Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.

12.12. Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.

12.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

12.14. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:

a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;

b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;

c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

12.15. Detectada a falsidade na declaração e nos documentos comprobatórios a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no Processo Seletivo e de todos os efeitos daí decorrentes, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

12.16. Ao candidato que não apresentar documentos para a **avaliação de currículo**, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do Processo Seletivo sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.

12.17. Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 12.3, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS			
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
A	Monitoria em disciplinas regulares da graduação	0,5 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres)	1,0
B	Extensão extracurricular curso de extensão na área profissional com carga horária mínima de 20 horas.	0,1 ponto para cada curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas	
C	Extensão extracurricular programa ou projeto de extensão na área profissional de saúde, excetuados os já pontuados nas alíneas "I" e "K".	0,5 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	1,0
D	Extensão extracurricular estágios na área profissional em Atenção Primária ou em Hospitais com oferta de Residência em Área Profissional de Saúde	0,1 ponto para cada 40 horas de estágio.	
E	Participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica em sua categoria profissional.	0,1 ponto por participação.	1,0
F	Comunicação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner em sua categoria profissional.	0,2 ponto por comunicação.	1,0

G	Artigo científico na área profissional de saúde com registro DOI (Digital Object Identifier) publicado em Revista com ISSN, indexada em pelo menos uma base internacional (DOAJ, Latindex, Scopus, Medline, Scielo, Lilacs).	0,50 ponto por artigo científico.	1,0
H	Artigo científico na área profissional de saúde publicado em revista não indexada.	0,20 ponto por artigo científico.	
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) em sua área profissional a ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 ponto por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos, e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	1,0
J	Premiação em sua categoria profissional.	0,25 ponto por premiação.	0,5
K	Participação no Projeto Rondon.	1,0 ponto por participação.	1,0
L	Experiência profissional comprovada em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, com pelo menos 5 meses de atuação (Exceto em outros programas de residência).	0,5 ponto para cada 5 meses de atuação profissional em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, com carga horária mínima comprovada de 20 horas por semana.	2,0
M	Histórico acadêmico contendo menção de: conceito A ou superior; ou nota igual ou superior a 8; ou aproveitamento igual ou superior a 80 %.	0,50 ponto por histórico acadêmico.	0,5
TOTAL DE PONTOS			10,0

12.18. Dos Documentos necessários à Comprovação do Currículo.

12.18.1. Para receber a pontuação relativa à monitoria, alínea “A” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina/módulo relacionados à monitoria.

12.18.1.1. Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico.

12.18.2. Para receber a pontuação relativa à extensão extracurricular, alíneas “B”, “C” e “D” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:

a) para curso de extensão apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária;

b) para programa ou projeto de extensão apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), o conteúdo programático do curso, a carga horária e o nome do projeto;

c) para estágio apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), competências desenvolvidas durante o estágio e se a instituição responsável pelo estágio possui Programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

12.18.2.1. Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 (dez) horas e cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino.

12.18.2.2. Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 40 (quarenta) horas.

12.18.3. Para estágios serão aceitas declarações da instituição de saúde responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), competências desenvolvidas durante o estágio e se a instituição responsável pelo estágio possui Programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

12.18.3.1. O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração estágio(s) com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas por semana. Não serão computados período(s) de estágio(s) com carga horária total inferior a 40 (quarenta) horas.

12.18.3.2. Somente serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar, realizados em instituições de saúde que possuam Programa de Residência em Área Profissional em curso.

12.18.4. Para receber a pontuação relativa à participação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, referente à alínea “E” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento comprobatório, emitido pela instituição organizadora do evento.

12.18.5. Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos, seminários, simpósios, fóruns e jornada científica, referente à alínea “F” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento comprobatório, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, este será pontuado na alínea “E”.

12.18.5.1. Não será aceita, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 12.18.5 deste Edital, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso.

12.18.6. Para receber a pontuação relativa a artigos científicos publicados em periódicos, referente às alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:

a) para artigos científicos publicados em revistas indexadas na Latindex, Scopus, Medline, Scielo ou Lilacs anexar cópia do artigo publicado na íntegra, contendo registro DOI (Digital Object Identifier), incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em canais de congresso;

b) para artigos científicos publicados em revistas não indexadas anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em canais de congresso.

12.18.6.1. Para receber a pontuação relativa a artigos científicos publicados em periódicos, referente às alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição dos pontos, não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores.

12.18.7. Para receber a pontuação relativa à alínea “I” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar:

- a) para iniciação científica Certificado ou declaração emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação científica foi realizada ou pela instituição de fomento da pesquisa, contendo o período de participação no projeto (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos);
- b) para o Programa Especial de Treinamento (PET) certificado ou declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET na respectiva instituição de ensino;
- c) para Ciências sem Fronteiras Certificado ou declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da respectiva instituição de ensino.

12.18.7.1. Para receber a pontuação relativa à alínea “I” do quadro de atribuição de pontos, não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.

12.18.8. Para receber a pontuação relativa à Premiação (ou menção honrosa) na área profissional de saúde, referente à alínea “J” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou Certificado emitido por instituição de ensino ou entidade, como hospitais, conselhos de classe ou congressos, que comprove(em) a premiação na área.

12.18.8.1. Não serão aceitas premiações (ou menções) atestadas por professores, orientadores ou premiações fornecidas em disciplinas/módulos da grade curricular.

12.18.9. Para receber a pontuação relativa à participação no Projeto Rondon, referente à alínea “K” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar Certificado emitido pelo Ministério da Defesa, ou declaração da instituição de ensino superior ao qual está matriculado(a), constando: período de participação no projeto, município de atuação, ação desenvolvida e a carga horária.

12.18.10. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as alíneas “G” e “H” do quadro de atribuição de pontos.

12.18.11. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional comprovada na área profissional de saúde, em serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, referente à alínea “L” do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar declaração do dirigente máximo da instituição ao qual esteve/está vinculado, constando: período de atuação, município/estado de atuação, hospital/serviço ou unidade ao qual está vinculado, atividades desenvolvidas e a carga horária.

12.18.11.1 Não serão aceitos para efeitos de pontuação referente à **alínea “L”** do quadro de atribuição de pontos certificados de Residência em Área Profissional de Saúde.

12.18.12. Para receber a pontuação relativa a **histórico acadêmico**, referente à **alínea “M”** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar histórico escolar junto com declaração do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior ou da secretaria acadêmica do curso, constando: conceito A ou superior; nota igual ou superior a 8; aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento), referente ao Estágio Curricular Obrigatório.

12.19. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 12.1 deste Edital, serão desconsiderados.

12.20. Cada documento será considerado uma única vez.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

13.1. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação relativa à **avaliação de currículo** analisada e pontuada.

13.2. A nota final no Processo Seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.

13.3. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por programa de residência em área profissional da saúde e área de formação acadêmica, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na **prova objetiva** com a nota obtida na **avaliação de currículo**.

13.4. Todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco).

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) ter idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo conforme art. 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;
- c) obtiver maior número de acertos na **prova objetiva**;
- d) obtiver maior nota na **avaliação do currículo**; e
- e) ter maior idade.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** no prazo 02 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

1. contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
2. contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado ou condição especial;
3. contra as questões da **prova objetiva** e o gabarito preliminar;
4. contra o resultado da **prova objetiva**;
5. contra o resultado da **avaliação de currículo**;

6. Atendimento especial;
7. Pessoa com deficiência;
8. Hipossuficiente;
9. Pessoas negras, pretas e pardas.

15.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, sob pena de perda do prazo recursal.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de *link* disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> e/ou conforme instrução na publicação de resultado preliminar na página do concurso.

15.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea “c” do subitem 15.1, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

15.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

15.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 15.1 deste Edital.

15.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

15.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito da **prova objetiva** exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.

15.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

15.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

15.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

15.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.

15.13. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.13.1. Os recursos contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos deferidos no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital de resultado a que se refere.

15.14. A Banca Examinadora do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais, bem como não serão avaliados recursos protocolados no âmbito da **ESP/DF** e **FEPECS**.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** divulgará, na data provável de **22 de janeiro de 2025**, o resultado preliminar com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no Processo Seletivo.

16.2. Quanto ao resultado final da 1ª (primeira) fase, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> **no período compreendido entre 9h do dia 23 de janeiro até as 16h do dia 24 de janeiro de 2025**.

16.3. O resultado final da 1ª (primeira) fase com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no Processo Seletivo após o período de recursos, será divulgado no dia **28 de janeiro de 2025**, no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

17. DA MATRÍCULA

17.1. Serão convocados para a matrícula em 1ª chamada, por meio de comunicado divulgado no sítio eletrônico do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** (endereço <https://www.iades.com.br>), os candidatos aprovados no Processo Seletivo dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no Processo Seletivo por programa de residência/área de formação (de forma combinada).

17.2. Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do Processo Seletivo endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>, informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados.

17.3. O candidato que não efetuar a matrícula e (ou) não apresentar toda a documentação solicitada no período definido para tal, será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo e a sua vaga será disponibilizada para a 2ª chamada.

17.4. A **FEPECS** fará a convocação em 2ª chamada e em chamadas seguintes dos candidatos aprovados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando a ordem de classificação por programa de residência/área de formação (de forma combinada), por meio de Edital divulgado pelo endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

17.5. Da Documentação Para a Matrícula:

a) cópia do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia **28/2/2025**, em substituição ao diploma de graduação na respectiva área profissional, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, onde conste que o candidato irá concluir o curso de graduação na respectiva área profissional até o dia **28/2/2025**. Para as matrículas realizadas a partir do dia **1º/3/2025** somente

serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do registro definitivo ou provisório no respectivo conselho de classe do Distrito Federal emitido até o dia 31/3/2025;

e) cópia do título de eleitor com comprovantes de votação do último pleito ou com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

f) cópia do Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;

h) cópia de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;

i) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa residência e (ou) auxílio-moradia.

17.5.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo **MEC**.

17.6. A matrícula somente será efetivada após verificada a regularidade dos documentos apresentados. No ato da matrícula, o candidato aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional deverá assinar termo de dedicação exclusiva na forma do item 4.7 e 4.7.1 deste Edital.

17.7. O candidato assinará, no ato da entrega da documentação, declaração afirmando, sob as penas da lei, que todas as cópias entregues são autênticas e fiéis aos documentos originais.

18. DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

18.1. Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação na forma estabelecida neste Edital deverão acompanhar a convocação estabelecida pela **FEPECS** no sítio eletrônico do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** (endereço <https://www.iades.com.br>), conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do Processo Seletivo.

18.2. O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação até o dia **28/2/2025** somente será admitido mediante a apresentação, até o dia **31/3/2025**, do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação.

18.3. Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES/DF**, a critério da instituição.

18.4. Os residentes terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar na respectiva **COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde)**, até o dia **31/3/2025**, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional do Distrito Federal referente à sua categoria profissional, sob pena de desligamento do programa.

18.5. Ao residente matriculado no programa de residência que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte. Ao residente matriculado no programa de residência que es ver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar. Não será realizada a reserva de vaga para o ano seguinte para candidatos que estejam em curso de formação/habilitação de oficiais das Forças Armadas.

18.6. Conforme Resolução CNRMS/MEC nº 1, de 27/12/2017, é:

a) vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades Multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído; e

b) permitido ao egresso realizar programa de residência em área profissional da saúde nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

18.7. Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES** verificar, junto ao **SIGRH** e às demais fontes de cadastro na Administração Pública em todas as esferas, se o residente ocupa cargo, emprego ou função pública.

18.8. Em razão da dedicação exclusiva exigida na residência em área profissional da saúde, nos termos da Lei nº 11.129/2005, o candidato deverá comprovar o seu afastamento/desligamento de cargo, emprego ou função para que seja efetivada a sua matrícula no programa de residência para o qual foi classificado.

18.9. A **Gerência de Residência, Especialização e Extensão – GREEx** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES/DF**.

19. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CANDIDATO

19.1. Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará no SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5 Setor de Indústrias Bernardo Sayão Núcleo Bandeirante Brasília DF CEP 71.736-101, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas).

19.2. A CAC-IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de requerimento para esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.

19.3. O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao Processo Seletivo na CAC-IADES

por intermédio do telefone (61) 3574-7200 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br.

19.4. Documentos e solicitações poderão ser encaminhados via postal (SEDEX), para o IADES PROCESSO SELETIVO RP FEPECS 2025, Caixa Postal 3.211, CEP 71.010-970, Guará I Brasília/DF, a exceção dos recursos e documentação diretamente relacionada às fases do presente Processo Seletivo público.

19.5. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais etapas do Processo Seletivo público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br> e (ou) na forma do subitem 20.2.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

20.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo publicados no endereço eletrônico <https://www.iades.com.br>.

20.2.1. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

20.3. O prazo de validade do Processo Seletivo público esgotar-se-á no dia **31/3/2025**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

20.4. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** enquanto estiver participando do Processo Seletivo e perante a **FEPECS**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

20.5. A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da **SES/DF** ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal**.

20.5.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelo **MS** e pelo **MEC** e paga pela **SES/DF** é de **R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos)**.

20.5.2. A **SES/DF** estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020, Anexo II, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de **R\$ 1.231,82 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

20.6. É dever do candidato aprovado e matriculado no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

20.7. A **SES/DF**, por meio da **Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF)**, e a **FEPECS**, por meio de sua **Procuradoria Jurídica - PROJUR**, **não são responsáveis** por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional de saúde residente.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** e pela **ESP/DF** e **FEPECS**.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Diretora Geral

AMILCAR BARBOSA CINTRA
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretor Executivo substituto

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE VAGAS

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) - ANO 2025

			Reserva de Vagas - Ações Afirmativas			
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	Área profissional	Vagas Ampla - Concorrência	PCD - 20%	Negros - 20%	Hipossuficientes - 10%	Total de Vagas Ofertadas

Enfermagem em Centro Cirúrgico (Duração: 2 anos)	Enfermagem	23	11	11	5	50
Enfermagem em Obstetrícia (Duração: 2 anos)	Enfermagem	7	3	3	2	15
Radiologia Odontológica (Duração: 2 anos)	Odontologia	1	0	0	1	2
Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial (Duração: 3 anos).	Odontologia	1	1	1	0	3
TOTAL DOS PROGRAMAS UNIPROFISSIONAIS		32	15	15	8	70
Multiprofissional em Atenção em Oncologia (Duração: 2 anos)	Enfermagem	2	1	1	0	4
	Farmácia	2	1	1	0	4
	Fisioterapia	2	1	1	0	4
	Nutrição	2	1	1	0	4
	Psicologia	1	1	1	0	3
	Serviço Social	2	1	1	0	4
TOTAL DO PROGRAMA		11	6	6	0	23
Multiprofissional em Atenção ao Paciente com Anomalias Dentofaciais (Duração: 2 anos)* com especialização em Ortodontia	Fonoaudiologia	1	0	0	0	1
	Odontologia*	1	0	0	0	1
	Psicologia	1	0	0	0	1
TOTAL DO PROGRAMA		3	0	0	0	3
Multiprofissional em Saúde da Criança (Duração: 2 anos)	Enfermagem	3	1	1	1	6
	Farmácia	2	0	0	0	2
	Fisioterapia	2	0	0	0	2
	Fonoaudiologia	1	0	0	1	2
	Nutrição	2	0	0	0	2
	Psicologia	1	0	0	1	2
	Serviço Social	2	0	0	0	2
	Terapia Ocupacional	2	0	0	0	2
TOTAL DO PROGRAMA		15	1	1	3	20
Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade (Duração: 2 anos)	Enfermagem	1	1	1	0	3
	Fonoaudiologia	1	1	1	0	3
	Fisioterapia	1	1	1	0	3
	Odontologia	1	1	1	0	3
	Nutrição	1	1	1	0	3
	Psicologia	1	1	1	0	3
	Saúde Coletiva	1	1	1	0	3
	Serviço Social	1	1	1	0	3
	Farmácia	1	1	1	0	3

	Terapia Ocupacional	1	1	1	0	3
TOTAL DO PROGRAMA		10	10	10	0	30
Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso (Duração: 2 anos)	Enfermagem	10	4	4	2	20
	Fisioterapia	5	2	2	1	10
	Nutrição	3	2	2	1	8
	Psicologia	4	1	1	1	7
TOTAL DO PROGRAMA		22	9	9	5	45
Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto (Duração: 2 anos)	Enfermagem	3	1	1	1	6
	Farmácia	1	0	0	1	2
	Fisioterapia	2	0	0	0	2
	Nutrição	2	0	0	0	2
	Psicologia	5	2	2	1	10
	Serviço Social	3	2	2	1	8
	Terapia Ocupacional	3	1	1	1	6
TOTAL DO PROGRAMA		19	6	6	5	36
Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil (Duração: 2 anos)	Enfermagem	2	1	1	0	4
	Farmácia	1	0	0	0	1
	Fisioterapia	1	0	0	0	1
	Fonoaudiologia	1	0	0	1	2
	Nutrição	1	0	0	1	2
	Psicologia	1	1	1	0	3
	Serviço Social	1	1	1	0	3
TOTAL DO PROGRAMA		10	4	4	3	21
Multiprofissional em Nefrologia (Duração: 2 anos)	Enfermagem	3	2	2	1	8
	Nutrição	2	1	1	0	4
	Psicologia	2	1	1	0	4
TOTAL DO PROGRAMA		7	4	4	1	16
Multiprofissional em Cuidados Paliativos (Duração: 2 anos)	Enfermagem	1	1	1	0	3
	Farmácia	2	0	0	0	2
	Fisioterapia	2	0	0	0	2
	Fonoaudiologia	1	0	0	0	1
	Nutrição	1	1	1	0	3
	Odontologia	1	0	0	1	2
	Psicologia	1	0	0	1	2

	Terapia Ocupacional	1	0	0	0	1
	Serviço Social	2	0	0	0	2
TOTAL DO PROGRAMA		12	2	2	2	18
Multiprofissional em Terapia Intensiva (Duração: 2 anos)	Enfermagem	7	3	3	1	14
	Farmácia	3	2	2	1	8
	Fisioterapia	3	2	2	1	8
	Nutrição	3	2	2	1	8
	Odontologia	3	2	2	1	8
	Psicologia	3	2	2	1	8
TOTAL DO PROGRAMA		22	13	13	6	54
Multiprofissional em Urgência/Trauma (Duração: 2 anos)	Enfermagem	5	2	2	1	10
	Fisioterapia	3	1	1	0	5
	Nutrição	3	1	1	0	5
TOTAL DO PROGRAMA		11	4	4	1	20
Multiprofissional em Vigilância Epidemiológica (Duração: 2 anos)	Enfermagem	1	0	0	1	2
	Farmácia	1	0	0	1	2
	Med. Veterinária	2	0	0	0	2
	Saúde coletiva	2	0	0	0	2
	Biologia	2	0	0	0	2
TOTAL DO PROGRAMA		8	0	0	2	10
Multiprofissional em Reabilitação Física e Cognitiva em Rede (Duração: 2 anos)	Enfermagem	1	0	0	1	2
	Farmácia	1	0	0	1	2
	Fisioterapia	1	0	0	1	2
	Fonoaudiologia	1	0	0	1	2
	Nutrição	1	0	0	1	2
	Psicologia	1	0	0	0	1
	Serviço Social	1	0	0	1	2
	Terapia Ocupacional	2	0	0	0	2
TOTAL DO PROGRAMA		9	0	0	6	15
Multiprofissional em Gestão em Políticas Públicas para Saúde (Duração: 2 anos)	Enfermagem	1	1	1	0	3
	Farmácia	1	1	1	0	3
	Nutrição	1	1	1	0	3
	Odontologia	1	1	1	0	3
	Psicólogo	1	1	1	0	3
	Saúde Coletiva	1	1	1	0	3

	Serviço social	1	1	1	0	3
TOTAL DO PROGRAMA		7	7	7	0	21
Multiprofissional em Neonatologia (Duração: 2 anos)	Enfermagem	2	1	1	0	4
	Farmácia	2	0	0	0	2
	Fisioterapia	2	0	0	0	2
	Fonoaudiologia	2	0	0	0	2
	Nutrição	2	0	0	0	2
	Terapia Ocupacional	2	0	0	0	2
	Psicólogo	2	0	0	0	2
	Serviço social	2	0	0	0	2
TOTAL DO PROGRAMA		16	1	1	0	18
Multiprofissional em Práticas Integrativas para Saúde - PIS (Duração: 2 anos)	Fisioterapia	2	1	0	0	3
	Farmácia	2	0	1	0	3
	Nutrição	2	0	0	1	3
	Educação Física	2	0	0	1	3
	Terapia Ocupacional	1	1	1	0	3
TOTAL DO PROGRAMA		9	2	2	2	15
TOTAL GERAL DE VAGAS RP2025		223	83	83	44	435



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Diretor(a) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal**, em 31/10/2024, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMÍLCAR BARBOSA CINTRA - Matr.0276852-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde substituto(a)**, em 31/10/2024, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154865406** código CRC= **B2794F86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

3449-7886